



S13	DE
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Processo Administrativo: 004413/2020

SRP Pregão Presencial 001/2021

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV e ABRIGO MUNICIPAL “CRIANÇA FELIZ”, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE LEGAL. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO.

1)_RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema Registro de Preço, visando à contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e de suas unidades sócio assistenciais CREAS, SCFV e Abrigo Municipal “Criança Feliz”.

Nesta fase processual, após tramites dos atos administrativos, na sequencia cronológica e procedimental, vieram os autos da CPL para análise jurídica quanto ao certame realizado, nos termos do inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Cumpré destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

É o relatório.

2) APRECIÇÃO JURÍDICA

Passa-se doravante a opinar quanto à recomendação à autoridade máximo no tocante a homologação do certame.

2.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a eventual aquisição dos serviços descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 0800/2017.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



815	DF
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

816	DF
Nº	Rúbrica

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado vêm que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 100-102, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

2.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

SA	DF
Nº	Rúbrica

O artigo 4, inciso V da Lei 10.520/2002 estabelece um prazo de oito dias úteis para a apresentação das propostas.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 31/12/2020, noticiando a abertura da sessão no dia 14/01/2021 (fls. 132--134). Portando, está em conformidade com a exigência legal.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

2.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende das Atas de fls. 366-369 e 708-726, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 14/01/2021, às 09h19min, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

818	DF
Nº	Rúbrica

contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Dessa forma, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

819	DS
Nº	Rúbrica

Finalmente, após regular publicação, ocorreu a sessão no dia 14/01/2021, (fls. 366-369 e 708-726) onde foram credenciadas as empresas SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSSI E ROSSI, N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, DROGARIA FARMATIVA LTDA e PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA EPP. Foi procedida a rodada de lances a fim de garantir a vantajosidade da contratação, no patamar dos orçamentos levantados nos autos. Sendo declaradas como vencedoras do certame a SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSSI E ROSSI, N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, DROGARIA FARMATIVA LTDA e PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA EPP.

As empresas vencedoras, consoante documentos juntados aos autos, atenderam às exigências do Edital.

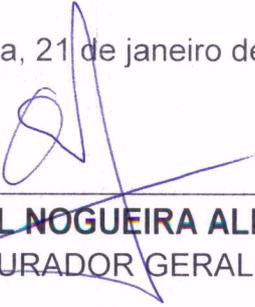
3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob exame, adjudicando seu objeto às licitantes vencedoras do certame, se assim convier o interesse público, devendo a Ata de Registro de Preço obedecer ao que assevera o Decreto nº 7.892/2013. Quando da contratação, o contrato deve obedecer ao disposto no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Conforme orientação da CPL, os autos deverão ser remetidos ao Excelentíssimo Sr. prefeito para os procedimentos que julgar cabíveis e pertinentes.

É o parecer.

Sooretama, 21 de janeiro de 2021.



OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES



DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021

PROCESSOS nº 4413/2020

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gênero alimentício para atender as demandas da Secretaria Municipal do trabalho, assistência social e cidadania e de suas Unidade Sócio Assistencial CREAS, SCFV e ABRIGO MUNICIPAL "Criança Feliz", licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", com entrega **PARCELADO** regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora as empresas descritas abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ nº	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
002,009,010,014, 016,017,025,033, 034,043,058,059, 072,085,087,090, 094,100,101,104, 107,108,111,121, 122,129 e 130.	SANTA ROSA DE COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	01.146.578/0001-13	R\$ 165.112,45 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e cinco centavos.)
001,004,007,008, 012,013,038,041, 042,044,048,049, 050,055,061,062, 063,071,075,080, 081,082,083,084, 086,088,091,092, 093,098,099,105, 106,109,110,116, 117,118,132,133 e 134.	JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.	11.923.577/0001-91	R\$ 158.089,10 (Cento e cinquenta e oito mil, oitenta e nove reais e dez centavos.)
005,015,024,027, 028,035,036,039, 051,052,053,054, 056,057,064,073, 077,078,079,089, 102,103,112,113, 114,115 e 124.	ROSSI E ROSSI LTDA.	21.437.902/0001-60	R\$ 142.698,50 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos.)
003,006,026,030, 031,032,037,040, 060,095,096,097, 125,126,127,128 e 131.	N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME.	17.630.850/0001-76	R\$ 76.501,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e um reais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

011,021,022,023, 029,119,120 e 123.	FOTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME.	11.796.012/0001-90	R\$ 118.035,50 (Cento e dezoito mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos.)
045,046,047,074 e 076.	DROGARIA FARMAVIVA LTDA.	09.369.464/0001-44	R\$ 25.0001,40 (Vinte e cinco mil, um reais e quarenta centavos.)
018,019,020,065, 066,067,068,069 e 070.	PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA EPP.	15.335.348/0001-07	R\$ 107.608,00 (Cento e sete mil, seiscentos e oito reais.)

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 22 de janeiro de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL